



**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

que entre si fazem

TUPER S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – ESTEIO,

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CONTAGEM,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – BRASÍLIA,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,

E

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

na qualidade de Cedentes

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade representante dos Cessionários

18 DE ABRIL DE 2016



O presente **TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA** ("Terceiro Aditamento"), é celebrado entre:



TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora"); e *TUPER*

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Av. Luiz Pasteur, 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Esteio"); *R. Esteio*

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A., com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Metalúrgicos");

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Delta, 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Contagem"); *OK*

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Brasília");

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Rua conde D'Eu, 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper SBS"); *TUPER*

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Cuiabá");

R
X
3



TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A., com sede na Rua Ricardo Gabas, 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Escapamentos”)

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Soluções” e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, as “Cedentes”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” e este, em conjunto com as Cedentes, “Partes” e, qualquer um destes individualmente, “Parte”), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas” e/ou “Cessionários”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), do qual constam os termos e condições da 2ª distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Debêntures”, “Oferta” e “Emissão”, respectivamente);
- (ii) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) na Escritura de Emissão, as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual as Cedentes cederam



fiduciariamente os Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (iii) posteriormente, com o fim de modificar determinadas condições do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes celebraram, em 30 de outubro de 2014, o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em 20 de maio de 2015, o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”; e
- (iv) as Partes desejam modificar o Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações tomadas através da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de fevereiro de 2016 (“AGD de 24 de fevereiro de 2016”) e da Assembleia Geral Extraordinárias da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2016 (“AGE”), nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente Terceiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da AGD de 24 de fevereiro de 2016 e da AGE, nas quais foram deliberadas a alteração de cláusulas aqui dispostas.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 item (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a vigorar com a seguinte redação:

“2. *CESSÃO FIDUCIÁRIA*

2.1 (...):

(i) *todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo*



remanescente até o respectivo vencimento, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, ("Valores Mínimos de Cessão"). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures ("Valor Mínimo") (i) a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) e até 29 de junho de 2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); (ii) a partir de 30 de junho de 2016 (inclusive) e até 30 de agosto de 2016 (inclusive), 10% (dez por cento); (iii) a partir de 31 de agosto de 2016 (inclusive) e até 30 de outubro de 2016 (inclusive), 15% (quinze por cento); (iv) a partir de 31 de outubro de 2016 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2016 (inclusive), 20% (vinte por cento); (v) a partir de 31 de dezembro de 2016 (inclusive) e até 27 de fevereiro de 2017 (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento); (vi) a partir de 28 de fevereiro de 2017 (inclusive) e até 29 de abril de 2017 (inclusive), 30%



(trinta por cento); (vii) a partir de 30 de abril de 2017 (inclusive) e até 29 de maio de 2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); (viii) a partir de 30 de maio de 2017 (inclusive) e até 29 de junho de 2017, 40% (quarenta por cento); (ix) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento) até 30 de setembro de 2017 (inclusive); (x) a partir de 31/07/2017, 50% (cinquenta por cento) até 30/08/2017 (Inclusive); (xi) a partir de 31 de agosto de 2017 (inclusive), 55% (cinquenta e cinco por cento) até 29 de setembro de 2017 (inclusive) e (xii) a partir de 30 de setembro de 2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), observado que (a) no caso da Emissora descumprir (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Percentual da Cessão estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Emissora constituir o Valor Mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Valor Mínimo, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Valor Mínimo existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear;"

2.2 As Partes resolvem alterar a Atualização e Remuneração descrito no Anexo (A) do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO (A)

(...)

Atualização e Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016



(exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.”

2.3 Observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (A) do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a vigorar, a partir da data de implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte redação:

“ANEXO (A)

(...)

“Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 (“Data de Vencimento”).

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (“Amortização Programada”):

<i>Parcela</i>	<i>Datas de Amortização</i>	<i>Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão</i>
1 ^a	3 de novembro de 2014	8,0000
2 ^a	15 de maio de 2015	24,0000
3 ^a	15 de agosto de 2017	2,0000
4 ^a	15 de novembro de 2017	2,0000
5 ^a	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6 ^a	15 de maio de 2018	2,0000



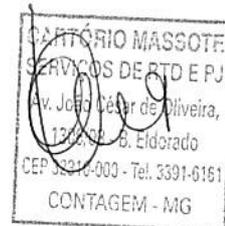
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000
8ª	15 de novembro de 2018	3,0000
9ª	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10ª	15 de maio de 2019	3,5000
11ª	15 de agosto de 2019	3,5000
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000
13ª	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14ª	15 de maio de 2020	4,0000
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000
16ª	15 de novembro de 2020	5,5000
17ª	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de fevereiro de 2017 até a Data de Vencimento (exclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013
15 de maio de 2014
03 de novembro de 2014
15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020

15 de fevereiro de 2021

15 de maio de 2021



Cláusula III REGISTROS

3.1 A Emissora compromete-se a registrar o presente Terceiro Aditamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente Terceiro Aditamento, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as Partes, assumindo a Emissora os custos e despesas pertinentes a tal registro. A Emissora deverá enviar uma via registrada do Terceiro Aditamento para o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo registro.

Cláusula IV CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a eficácia do previsto na Cláusula 2.3 acima está condicionada ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações estabelecidas na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão ("Condição Suspensiva").

4.2. As Partes estão cientes que enquanto a Condição Suspensiva não for comprovada pela Emissora ao Agente Fiduciário, os itens do **ANEXO A** do Contrato de Cessão Fiduciária alterados pela Cláusula 2.3. acima não terão qualquer efeito.

4.3. A Condição Suspensiva deverá ser cumprida até 29 de abril de 2016.

Cláusula V DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. As Cedentes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

Cláusula VI RATIFICAÇÃO

6.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

Cláusula VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Terceiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Terceiro Aditamento.

7.4. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de abril de 2016.



Pelas Cedentes:



[Handwritten Signature]

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



[Handwritten Signature]

Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72



TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO

[Handwritten Signature]

Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



[Handwritten Signature]

Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72



TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.

[Handwritten Signature]

Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



[Handwritten Signature]

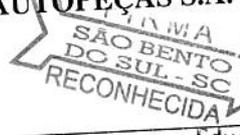
Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72



TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM

[Handwritten Signature]

Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



[Handwritten Signature]

Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72

[Handwritten Initials]

[Handwritten Initials]